



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.339, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera o anexo VII da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VII

TAXA DE COLETA DE LIXO

Abrangendo imóveis localizados em logradouros atendidos pelo serviço:

I. TAXA DE COLETA DE LIXO, ANUAL, EM URM POR M²:

<i>a) residencial</i>	<i>0,38</i>
<i>b) comercial, com destino comercial e de prestação de serviços</i>	<i>0,38</i>
<i>c) telheiro e galpão</i>	<i>0,20</i>
<i>d) templos e centros comunitários.</i>	<i>0,10</i>

Art. 2.º Para os imóveis descritos na letra “d”, do Anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, o valor da coleta de lixo-ano terá como limite o máximo de 130 URMs por unidade.

Art. 3.º As entidades cujos imóveis se enquadram na letra “d” do Anexo VII, da Lei Municipal nº 3.694/2003, e que ainda não quitaram a taxa de lixo, terão os lançamentos refeitos, nos parâmetros supra, excluída a multa e os juros, para pagamento em 30 dias do novo lançamento.

Parágrafo Único. O estabelecido neste artigo aplica-se também a débitos de exercícios anteriores.

Art. 4.º Serão considerados, para o novo lançamento, os valores já pagos na competência 2008.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Se o montante já pago superar o valor do lançamento, a diferença será restituída à entidade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração